



LEI N. 8059.

Autor: Vereador Valter Viana.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo defronte dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, com dispositivo para gravação das imagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instalar câmeras de vídeo defronte dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, conforme definido em regulamento, com dispositivo para gravação das imagens, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e o controle da segurança dos alunos.

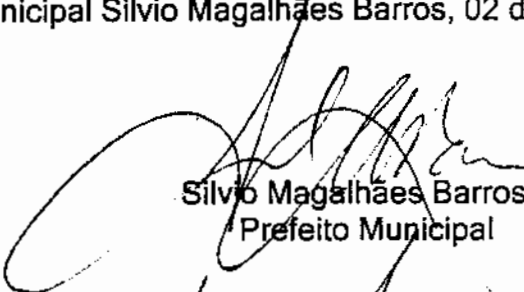
Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

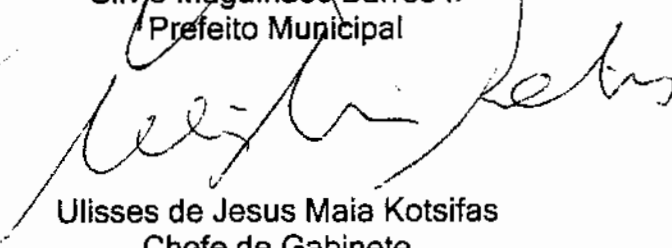
Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 02 de julho de 2008.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete